

POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS **DISCIPLINARES**

Elaborador:	Verificador:	Aprovador:		
Melissa Agnes do Carmo Beserra	Radames Andrade Casseb	GOVERNANÇA CORPORATIVA		
Martins	radames Andrade Casseb	GOVERNANÇA CORPORATIVA		
22/09/2022	28/09/2022	03/10/2022		



DIRETRIZ ORGANIZACIONAL

Referência DO018-GIT99

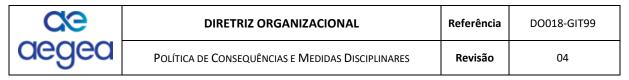
POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

Revisão

04

ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	APLICAÇÃO	3
3	REFERÊNCIAS	3
4	DEFINIÇÕES	3
5	DESCRIÇÃO	
	5.1 DENÚNCIAS E APURAÇÃO INTERNA	5
	5.1.1 TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E INFRAÇÕES	
	5.1.2 PRINCÍPIOS DA INVESTIGAÇÃO INTERNA	5
	5.2 PRINCÍPIOS PARA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	5
	5.3 PRESSUPOSTOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES	6
	5.4 POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR AO SUPERIOR HIERÁRQUICO DO INFRATOR	6
	5.5 EXCLUDENTE DE MEDIDAS DISCIPLINARES	6
	5.6 PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR	6
	5.7 MEDIDAS PROVISÓRIAS E ACAUTELATÓRIAS	7
	5.8 ESPÉCIE DE MEDIDAS DISCIPLINARES (CONFORME A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CLT)	
	5.9 MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AOS ADMINISTRADORES	8
	5.10 MEDIDAS COMPLEMENTARES RELATIVAS AO APRIMORAMENTO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA E CONTROLES INTERNOS	9
	5.11 IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E OUTRAS MEDIDAS	9
	5.12 PARCEIROS DE NEGÓCIO	9
	5.13 SIGILOS E GARANTIA	9
	5.14 CULTURA DE COMPLIANCE	. 10
6	ANEXOS	. 10
7	REGISTROS	. 10



OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer requisitos gerais para a tomada de decisão na aplicação de medidas disciplinares, que se dará após a apuração dos fatos, conforme a Política de Uso do Canal de Ética (DO016-GIT99), e tem por finalidade fortalecer os valores de integridade do Grupo Aegea e de suas unidades organizacionais que conduzem seus negócios em estrito cumprimento com a legislação nacional e estrangeira aplicável.

APLICAÇÃO 2

Esta política se aplica a todos os colaboradores do Grupo Aegea e de suas unidades organizacionais, independentemente do cargo que exerçam, bem como a seus parceiros de negócio.

REFERÊNCIAS 3

- CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO AEGEA;
- CÓDIGO DE CONDUTA DO PARCEIRO DE NEGÓCIO;
- DO002-DIT99 POLÍTICA INTEGRADA, ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO;
- PO003-DIT99 INVESTIGAÇÕES DENÚNCIAS
- INSTRUÇÃO NORMATIVA DE MEDIDAS DISCIPLINARES RH;
- DECRETO-LEI 5.452/1943 (CLT);
- LEI 6.404/76 LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS;
- LEI № 12.529/2011 LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA;
- LEI № 12.846/2013 LEI ANTICORRUPÇÃO;
- LEI № 14.133/2021 LEI DE LICITAÇÕES;
- DECRETO Nº 11.129/2022;
- ISO 37301: SISTEMAS DE GESTÃO DE COMPLIANCE;
- ISO 37001: SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO.

DEFINIÇÕES

- CÓDIGO DE CONDUTA: conjunto de regras, diretrizes e princípios para orientar e disciplinar a conduta de um determinado grupo de pessoas de acordo com os seus valores;
- CONDUTA: comportamentos e práticas que impactam os resultados para os clientes, colaboradores, fornecedores, mercados e a comunidade;
- COMPLIANCE: atendimento a todas as obrigações de compliance da organização;
 - Nota 1: o termo "compliance" é originário do verbo, em inglês, "to comply", que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto pela legislação e regulamentação aplicável ao Grupo Aegea e suas atividades, de acordo com o Código de Conduta e as diretrizes e os procedimentos organizacionais.
- OBRIGAÇÕES DE COMPLIANCE: requisitos que uma organização mandatoriamente deve cumprir, bem como aqueles que uma organização voluntariamente escolhe cumprir;
- NÃO COMPLIANCE: não atendimento de obrigações de compliance;
- CULTURA DE COMPLIANCE: valores, ética, crenças e conduta que existem por toda a organização e interagem com as suas estruturas e os seus sistemas de controle;

æ	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO018-GIT99	
aegea	Política de Consequências e Medidas Disciplinares	Revisão	04	

- GRUPO AEGEA: a Aegea Saneamento e Participações S/A, bem como suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente do percentual de participação societária;
- ATO CULPOSO: toda ação ou omissão praticada pelo colaborador com imprudência, negligência ou imperícia;
- ATO DOLOSO: toda ação ou omissão praticada pelo colaborador, mediante vontade livre e consciente, para atingir um determinado resultado prejudicial, com a intenção ou o propósito de violar direito de outra pessoa ou assumindo o risco de produzi-lo;
- CONFLITO DE INTERESSES: É a situação gerada quando a posição em que o colaborador se encontra beneficia, de forma direta ou indireta, interesses pessoais que se contraponham aos do Grupo Aegea

Potenciais riscos de conflito de interesse, não se limitam, mas podem ser identificados nas situações abaixo:

- I) Existência de parentes na mesma linha de reporte hierárquico;
- II) Colaborador com alguma relação, ou com parentes em empresas concorrentes;
- III) Colaboradores com participação societária em empresa;
- IV) Parentes com poder de decisão em empresas com relacionamento comercial com o Grupo Aegea.
- COLABORADOR(ES): todos os funcionários, aprendizes, estagiários, diretores, terceirizados e demais colaboradores representantes do Grupo Aegea que atuam em qualquer uma das suas unidades organizacionais;
- DENÚNCIA: comunicação de prática de infração ao Código de Conduta, ao Programa de Compliance, às leis e às políticas e aos procedimentos do Grupo Aegea;
- INFRAÇÃO: toda ação ou omissão que esteja em desacordo com o Código de Conduta da companhia, com o Programa de Compliance, com as leis e com as políticas e os procedimentos do Grupo Aegea;
- JUSTA CAUSA: falta grave cometida pelo colaborador ou a reiteração de faltas leves que faz desaparecer a confiança e a boa-fé existentes entre o Grupo Aegea e o colaborador, tornando indesejável o prosseguimento da relação de trabalho e que legitima o Grupo Aegea a rescindir o contrato sem o pagamento de determinadas verbas, nos termos da lei. A demissão por justa causa é a medida mais severa de rescisão da relação de trabalho, motivo pelo qual deve ser utilizada como último recurso e com a devida cautela;
- MEDIDA ADMINISTRATIVA: consequência administrativa a qual se sujeita a pessoa física ou jurídica pela infração aos princípios éticos, aos compromissos de conduta, ao mecanismo de integridade, às leis e às políticas e aos procedimentos do Grupo Aegea;
- MEDIDA DISCIPLINAR: medida decorrente de desvio em relação ao Código de Conduta e ao descumprimento das leis, dos decretos e das políticas e dos procedimentos do Grupo Aegea, aplicável a colaboradores do Grupo Aegea e parceiros de negócios;
- ALTA DIREÇÃO: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no nível mais alto;

æ	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO018-GIT99	
aegea	Política de Consequências e Medidas Disciplinares	Revisão	04	

 ORGANIZAÇÃO: pessoa ou grupo de pessoas que têm suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos.

5 DESCRIÇÃO

5.1 DENÚNCIAS E APURAÇÃO INTERNA

5.1.1 TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E INFRAÇÕES

O Grupo Aegea deve manter um sistema de gestão e tratamento de denúncias, alegações e suspeitas, conforme disposto na DO016-DIT99 — Política de Uso do Canal de Ética, a fim de assegurar que sejam prontamente apuradas todas as situações conhecidas (reais ou potenciais) em desacordo com o Código de Conduta do Grupo Aegea, com o Programa de Compliance, as leis e as políticas e os procedimentos do Grupo Aegea.

Para garantir a independência das investigações, as denúncias que chegarem ao Canal de Ética são distribuídas por parametrização livre de conflitos, de forma que, se o CEO for a pessoa citada em denúncia, por exemplo, a apuração seja realizada pelo Conselho de Administração, cabendo a ele a aplicação da medida disciplinar que reputar mais adequada.

5.1.2 PRINCÍPIOS DA INVESTIGAÇÃO INTERNA

A decisão de aplicar medidas disciplinares é consequência do julgamento de um ato, sendo este configurado como desvio em relação ao Código de Conduta ou como infração às leis e às políticas e aos procedimentos do Grupo Aegea após o processo de investigação interna, que deve ser compatível com o sistema jurídico e, sobretudo, respeitar todas as garantias constitucionais de todo e qualquer investigado ou acusado, conforme estabelecidas no artigo 5º da Constituição Federal, incluindo o quarteto fundamental, representado pelo devido processo legal, contraditório, ampla defesa e presunção de inocência.

5.2 PRINCÍPIOS PARA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Imediatidade: a aplicação de qualquer medida disciplinar deverá ser feita de forma imediata, não deixando transcorrer tempo excessivo e desarrazoado entre o conhecimento do fato punível, a conclusão da investigação e o momento da aplicação da medida disciplinar, a fim de atender à finalidade pedagógica da ação e corrigir condutas indesejadas tão logo elas ocorram.

Proporcionalidade: a medida disciplinar deve guardar a proporcionalidade com o tipo de violação e a responsabilidade do indivíduo, tais como: a conduta praticada ser ou envolver crime, a prática da violação ter ocorrido de forma pontual ou com recorrência, com a participação de outros agentes, visando benefício próprio ou de terceiros, obtenção efetiva de benefício próprio ou de terceiros, nível de exposição do Grupo Aegea ao risco, prejuízo efetivo causado ao Grupo Aegea, materialidade ou imaterialidade da violação, a exposição reputacional a que a violação submete ao Grupo Aegea, a intenção do infrator, a senioridade do envolvido, reincidência, cooperação ou não com a apuração interna, histórico de comprometimento da pessoa com o mecanismo de integridade, entre outros;



Não discriminação: o Grupo Aegea não pode punir de forma diversa colaboradores que praticarem a mesma falta e que se encontrarem nas mesmas condições.

5.3 PRESSUPOSTOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

As medidas disciplinares somente serão aplicadas aos indivíduos que comprovadamente agiram de forma contrária às determinações do Código de Conduta, infringiram as leis, o Programa de integridade ou as políticas e os procedimentos do Grupo Aegea. A comprovação do desvio de conduta se dará mediante apuração interna, conduzida pela Diretoria de Integridade, conforme disposto em PO003-DIT99 – Investigação de Denúncias.

Independentemente das medidas administrativas e disciplinares a serem tomadas, na hipótese de o fato constituir qualquer tipo de infração legal, caberá à Diretoria de Integridade informar ao CEO o ocorrido e buscar a responsabilização dos infratores nas esferas penal, criminal e/ou civil (por ex.: envolver ou não as autoridades, abrir ou não processo penal etc.).

Qualquer que seja a situação, entretanto, o objetivo das ações deve ser tratar o risco e evitar a repetição do desvio ou irregularidade apurada.

5.4 POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR AO SUPERIOR HIERÁRQUICO DO INFRATOR

A medida disciplinar também será aplicável ao superior hierárquico do colaborador que praticar o desvio de conduta, quando aquele, mesmo ciente da violação de regra de compliance pelo seu liderado, deixar de reportar a não conformidade e/ou estancar o desvio. Da mesma forma, a falha de supervisão adequada resultará em aplicação de medidas disciplinares ao superior hierárquico do colaborador que praticar o desvio.

Nas duas hipóteses acima descritas, a medida disciplinar aplicada ao superior hierárquico será a mesma aplicada ao colaborador infrator.

Na hipótese de se verificar que o superior hierárquico criou ambiente que possibilitou e/ou incentivou a violação de regras pelo colaborador, a medida disciplinar aplicada ao superior hierárquico será mais gravosa e severa do que aquela aplicada ao colaborador que praticou a infração.

5.5 EXCLUDENTE DE MEDIDAS DISCIPLINARES

Não serão aplicadas medidas disciplinares se, antes mesmo da instauração da apuração interna ou durante a condução da investigação, ficar comprovado que as condutas, em teses caracterizadoras de violação de compliance, tiverem sido praticadas em situação de extrema urgência e emergência para preservação da vida e saúde humana. Visto que a situação da exceção se aplicará apenas a quem comunicar a situação agravada à Diretoria de Integridade ou através do Canal de Ética logo após a ocorrência do fato.

5.6 PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR



Finalizada a investigação factual, caso confirmada a prática de desvio de conduta, caberá à Diretoria de Integridade elaborar parecer, recomendando ao CEO a aplicação de medidas disciplinares.

A aplicação das medidas deve ocorrer de acordo com a sua natureza e as definições advindas do CEO, mediante prévia recomendação da Diretoria de Integridade, ou quando determinado na Instrução Normativa e nas medidas disciplinares do RH.

O grau de severidade de uma medida deve ser recomendado pela Diretoria de Integridade e ratificado pelo CEO.

Em concordando com a recomendação da DIT, o CEO poderá ratificá-la em decisão unipessoal.

Caso pretenda alterar as medidas disciplinares recomendadas pela DIT, o CEO poderá fazê-lo mediante decisão motivada, em conjunto com um dos vice-presidentes, desde que a pessoa a ser sancionada tenha senioridade de nível até gerencial. Caso a pessoa a ser sancionada tenha nível superior ao gerencial, como os executivos, o CEO deverá encaminhar as razões de não acolher as recomendações da DIT ao Comitê de Gestão de Pessoas, que proferirá decisão final, evitando, assim, conflito de interesses.

Qualquer que seja a decisão tomada, o seu conteúdo deverá ser comunicado à Diretoria de Integridade, que será responsável pela finalização do processo e por dar o cumprimento à decisão.

Na hipótese de o CEO apresentar conflito de interesses no processo de avaliação, a Diretoria de Integridade deverá ser comunicada, bem como o Comitê de Gestão de Pessoas e o Conselho de Administração, conforme o caso, os quais analisarão e procederão com o resultado final.

Observação 1: o procedimento acima poderá ser realizado por e-mail ou pessoalmente, ficando a critério do CEO e do Conselho de Administração.

Observação 2: na condição de tabela informativa (anexo 1), o documento será classificado como sigiloso e não será divulgado, ficando restrito para o uso da Diretoria de Integridade, do CEO, do Comitê de Pessoas e do Conselho de Administração.

5.7 MEDIDAS PROVISÓRIAS E ACAUTELATÓRIAS

Sempre que houver risco à qualidade, à efetividade ou aos resultados da investigação (como tentativa de eliminação de provas, ocultação de fatos, tentativa de influenciar colegas ou subordinados a não revelar informações), o Grupo Aegea poderá adotar medidas administrativas provisórias e acautelatórias, como o afastamento do colaborador de suas funções ou a sua suspensão, para assegurar que as apurações internas ocorram sem riscos de interferência.

Na avaliação da necessidade de aplicação de medidas provisórias e acautelatórias, serão levadas em consideração as circunstâncias dos fatos em apuração e a gravidade da conduta.

æ	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	RETRIZ ORGANIZACIONAL Referência	
aegea	Política de Consequências e Medidas Disciplinares	Revisão	04

5.8 ESPÉCIE DE MEDIDAS DISCIPLINARES (CONFORME A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT)

No caso de o colaborador infrator ser empregado da companhia, as seguintes medidas poderão ser adotadas:

- Advertência verbal: o colaborador deve ser advertido verbalmente pelo gestor responsável, de forma respeitosa e em local adequado, sem sofrer qualquer tipo de exposição, devendo ficar bem claro o motivo pelo qual está sendo advertido;
- Advertência escrita: o colaborador deve ser advertido formalmente pelo gestor responsável, de forma respeitosa e em local adequado, sem sofrer qualquer tipo de exposição, devendo assinar o formulário próprio a ser emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo a exposição dos motivos da aplicação dessa medida;
- Suspensão: suspensão disciplinar, de 1 a 29 dias, sem direito à remuneração, conforme prazo estabelecido pelo artigo 474 da CLT;
- Demissão sem justa causa: rompimento do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, sem que o colaborador tenha cometido falta grave, com o pagamento de todos os direitos do colaborador. Essa solução deve ser adotada se não houver elementos que justifiquem a "justa causa";
- Demissão por justa causa: se houver elementos suficientes para que a demissão seja por "justa causa", assim poderá ocorrer. O colaborador deve ser comunicado pelo gestor responsável da demissão por justa causa, de forma respeitosa e em local adequado, ou na área de Recursos Humanos, sem sofrer qualquer tipo de exposição, por meio de carta própria, na qual constará o motivo da aplicação desta medida. Vale ressaltar que, independentemente do grau da infração cometida, a demissão por justa causa só poderá ser adotada se atendidos todos os dispositivos legais previstos na legislação trabalhista vigente.

5.9 MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AOS ADMINISTRADORES

No caso de o colaborador infrator ser administrador do Grupo Aegea (membro da Diretoria ou do Conselho de Administração), além das medidas previstas no item 5.8, caso o indivíduo mantenha vínculo trabalhista com a companhia, também poderão ser aplicadas, individual ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- A) Proibição de participar de processo sucessório por um período;
- B) Proibição de receber determinados benefícios;
- C) Suspensão de aumentos, promoções, job rotations;

æ	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO018-GIT99	
aegea	POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES	Revisão	04	

- D) Cassação de procurações;
- E) Retirada da alçada de aprovações e de representação da companhia perante terceiros (por ex.: assinar balanço, aprovação de compras, vendas e contratos);
- F) Proibição de participação externa em representação da empresa (por ex.: em comitês, simpósios, associações de classe e negociações).

5.10 MEDIDAS COMPLEMENTARES RELATIVAS AO APRIMORAMENTO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA E CONTROLES INTERNOS

Se, durante a investigação do desvio de conduta, forem detectados falhas ou pontos de melhoria da governança corporativa, a Diretoria de Integridade poderá recomendar à Administração medidas de revisão de processos, procedimentos e controles, tais como:

- A) Treinamento;
- B) Mudança no processo;
- C) Alteração de sistema ou ferramenta de informática;
- D) Estabelecimento de controles adicionais;
- E) Encerramento de contrato com determinado parceiro de negócio etc. As medidas mencionadas neste item não têm cunho disciplinar.

5.11 IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E OUTRAS MEDIDAS

A responsabilidade por assegurar que as medidas disciplinares sejam implementadas imediatamente é do Departamento de Recursos Humanos, com apoio do Departamento Jurídico.

A implementação das medidas recomendadas será acompanhada pela Diretoria de Integridade, podendo solicitar relatórios periódicos para o responsável.

5.12 PARCEIROS DE NEGÓCIO

No caso de parceiros de negócio, além do encerramento de contratos vigentes celebrados com o Grupo Aegea, outras medidas disciplinares podem ser tomadas a depender da gravidade da infração e do impacto causado ao Grupo Aegea.

Uma vez confirmado o desvio de conduta, irregularidade, ilicitude ou atitude contrária aos princípios de ética e integridade do Grupo Aegea, o parceiro de negócio ficará impedido, por 5 (cinco) anos, de prestar qualquer serviço ou fornecer qualquer produto para as unidades do Grupo Aegea.

Deverá ser criado pela Administração cadastro de parceiros de negócios punidos e reabilitados, cuja gestão caberá à mesma área responsável pelo cadastro de fornecedores.

5.13 SIGILOS E GARANTIA



O Grupo Aegea deve assegurar total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliação aos denunciantes, conforme o seu Código de Conduta. Retaliação a denunciantes, testemunhas ou qualquer pessoa da empresa deve ser tratada como uma infração grave.

O Grupo Aegea deve assegurar que os colaboradores das comissões processantes tenham os seus direitos funcionais respeitados durante todo o período de apuração, assim como garantir a proteção institucional aos colaboradores envolvidos em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias e infrações, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões.

Ao longo do processo de apuração, o Grupo Aegea deve assegurar total sigilo, confidencialidade e proteção institucional aos colaboradores denunciados ou envolvidos em denúncias. Observe, contudo, que medidas disciplinares a eles aplicadas, decorrentes de processo de investigação escorreita e recomendadas pela Diretoria de Integridade e ratificadas pelo CEO e/ou Conselho de Administração, não são consideradas retaliações.

Como regra geral, a companhia deve adotar o princípio de "apenas fornece informação para quem, de fato, precisar dela", sem que haja prejuízo à empresa, às pessoas ou ao processo em si, em consonância com os princípios de ética e integridade.

5.14 CULTURA DE COMPLIANCE

O Grupo Aegea desenvolve, mantém e promove uma cultura de compliance em todos os níveis dentro da organização.

O Conselho de Administração, a Alta Direção e os gestores devem demonstrar e adotar um comprometimento ativo, visível, consistente e sustentável, por meio de conduta e comportamento padrão, que é exigido de toda a organização.

A Alta Direção encoraja comportamento que crie e apoie o compliance, prevenindo e não tolerando comportamentos que comprometam o compliance.

Os administradores, colaboradores, incluindo as unidades organizacionais, e parceiros de negócio do Grupo Aegea devem:

- A) Cumprir com as políticas, os procedimentos, processos e com as obrigações de Compliance;
- B) Reportar preocupações, questões e casos de não compliance, bem como violações suspeitas ou efetivas da Política de Compliance ou das obrigações de compliance;
- C) Participar dos treinamentos, conforme requerido.

6 ANEXOS

 AN01-D0018-GIT99 - Tabela de Consequências. Documento sigiloso, que não será divulgado (item 5.5).

7 REGISTROS

	IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENA	MENTO	PROTECÃO	RECUPERAÇÃO	RETENÇÃO	Disposição
IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	FORMA	PROTEÇÃO	NECUPERAÇÃO	RETENÇAO	Disposição	

æ	D	IRETRIZ ORGA	NIZACIONAL		Referência			DO018-GIT99	
aegea	POLÍTICA DE (Política de Consequências e Medidas Disciplinares			Revisão		04		
Atas de reunião e demais documentos, se houver, que contenham a decisão tomada eos argumentos utilizados	Rede – Diretoria deIntegridade	Digital	Diretoria de Integridade	Backup)	5 and	os	Arquivo Digital	
Evidências da implementaçãodas medidas disciplinares (*)	Rede – Diretoria deIntegridade	Digital	Diretoria de Integridade	Backup		5 an	os	Arquivo Digital	